



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PUBLICAÇÃO

BOMJ n° 1643  
Data: 11/07/2025  
Página n° 01

### **LEI Nº 6.750/2025**

*Dispõe sobre a prioridade de atendimento às mães e pais atípicos, bem como aos cuidadores designados, nos órgãos públicos, estabelecimentos privados e nas unidades de saúde, no âmbito do Município de Jacareí/SP, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica assegurada a prioridade de atendimento às mães e pais atípicos, bem como aos cuidadores legalmente designados, nos seguintes locais e serviços situados no âmbito do Município de Jacareí/SP:

- I. Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;
- II. Empresas concessionárias de serviços públicos;
- III. Estabelecimentos privados de atendimento ao público;
- IV. Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- V. Unidades públicas e privadas de saúde.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I – Mães e pais atípicos:** aqueles que detêm a guarda, tutela ou responsabilidade legal por filhos com deficiência física, mental, intelectual, sensorial, com transtornos globais do desenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou com doenças que demandem cuidados especiais de forma permanente;

**II – Cuidadores designados:** indivíduos formalmente indicados pela família ou responsáveis legais, com comprovação documental, para prestar cuidados diretos e permanentes a pessoas com deficiência ou enfermidade crônica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.750/2025 - fls. 2

**Art. 3º** Será garantida prioridade nos serviços públicos de saúde, em especial da atenção psicológica, às mães e pais atípicos ou aos cuidadores designados.

**§ 1º** A prioridade referida no caput abrange, entre outros:

- I. Consultas médicas e psicológicas, tanto de rotina quanto especializadas;
- II. Atendimento emergencial;
- III. Realização de exames laboratoriais e de imagem;
- IV. Acesso facilitado a medicamentos de uso contínuo e controlado;
- V. Acompanhamento multiprofissional;
- VI. Atendimento e internação domiciliar, quando necessário.

**§ 2º** Os serviços deverão adotar conduta humanizada e sensível às demandas específicas das famílias atípicas, assegurando escuta qualificada e acesso digno.

**Art. 4º** Para usufruir da prioridade prevista nesta Lei, será necessária a apresentação de documentação comprobatória da condição atípica da criança, adolescente ou adulto sob os cuidados do requerente, tais como:

- I. Laudo médico contendo a Classificação Internacional de Doenças (CID);
- II. Certidão ou termo judicial de guarda, tutela ou curatela;
- III. Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);
- IV. Documento emitido por profissional habilitado atestando a condição de deficiência ou necessidade de cuidados especiais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.750/2025 - fls. 3

**Art. 5º** Os estabelecimentos públicos e privados mencionados nesta Lei deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, placa ou cartaz informando:

**“Atendimento prioritário garantido às mães e pais atípicos e aos cuidadores designados – Lei Municipal nº 6.750/2025”.**

**Art. 6º** O descumprimento das disposições contidas nesta Lei implicará em sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo da responsabilização cível ou penal cabível.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 10 de julho de 2025.

**CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA**

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto e da emenda: Vereador Daniel Mariano.